COOPERFEMSA - COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 43.488.782/0001-62
Av. Eng. Alberto de Zagottis, 352 - Jurubatuba - São Paulo/SP
CEP: 04675-901 - Fone: (11) 2102-5747 / 5748 / 5541
NIRE nº. 35400003987

REGULAMENTO

''VALE PRESENTE PARA BEBÊ''

Este regulamento refere-se ao benefício do **Vale Presente para o Bebê**, que define os princípios gerais e as condições de elegibilidade para adquirir o benefício.

1. Todos os cooperados da COOPERFEMSA ativos e adimplentes podem solicitar o vale-presente para o bebê, a partir do nascimento até o terceiro mês (3 meses) de vida do bebê, **ou, em caso de adoção, para crianças com até 1 ano de idade.**

2. Os novos associados poderão participar após a entrega da ficha de adesão devidamente assinada, seja de forma física ou eletrônica, e após estarem ativos no sistema

3. O vale-presente é **no valor de R$ 200,00**, concedido através de um cartão de crédito virtual ou físico, sendo pago uma única vez.

4. Limitado a 1 (um) vale-presente por bebê, ou seja, caso o pai ou a mãe do bebê sejam cooperados, somente um terá direito ao vale-presente.

5. O cooperado, ao receber o benefício, deverá permanecer no mínimo 12 meses como sócio.

6. Os associados que forem desligados da COOPERFEMSA ou realizarem o pedido de desligamento perderão automaticamente o direito ao benefício.

7. Passo a passo para solicitação:
   - A solicitação deve ser realizada através do link: FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO VALE PRESENTE BEBÊ
   - Deverá conter no formulário a cópia da Certidão de Nascimento do bebê. **Em caso de adoção, comprovante do processo em nome do cooperado e cônjuge.**
   - Análise do formulário/documentos (prazo máximo de 30 dias).

8. A entrega será realizada por **e-mail ou correio**, contendo o **número do cartão** e o **passo a passo para utilização**. Válido em todas as lojas a nível Brasil

9. O envio deve ser feito com um prazo mínimo de 30 dias após a data de entrega da documentação.

10. Os contemplados estarão submetidos a ceder seu nome, imagem, bem como som de voz, à COOPERFEMSA, de forma integralmente gratuita.

11. Os contemplados autorizam o compartilhamento do seu nome completo, CPF, nome da mãe e e-mail com as empresas parceiras Social Bank e Ticket,

responsáveis pela emissão dos vales-presente, com a finalidade de operacionalizar a entrega do prêmio. É expressamente vedado à Social Bank e à empresa Ticket comercializar ou ceder a terceiros, ainda que a título gratuito, os dados compartilhados nesta campanha/ação.

12. O saldo do vale-presente poderá ser utilizado em valor parcial, total ou poderá complementar o pagamento com outras formas disponíveis. Válido para compra de qualquer produto das lojas virtuais/físicas participantes e para pagamento de frete. É permitida a utilização de 01 (um) vale-presente por compra. O vale-presente é ao portador e não é recarregável. Não é possível a transferência de saldo do vale-presente sorteado para outro vale-presente.

13. O prêmio não poderá ser substituído por valor monetário.

14. O benefício é válido para todos os cooperados das empresas atendidas pela COOPERFEMSA, conforme previsto em seu Estatuto Social.

15. Colaboradores contratados na modalidade intermitente, aprendizes, estagiários e terceiros não podem se associar à COOPERFEMSA e, consequentemente, não são elegíveis ao benefício.

16. A solicitação do vale-presente é voluntária e implicará a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas previstas no regulamento.

17. Não serão aceitas solicitações que não atendam às condições estabelecidas neste regulamento.

18. Caso exista alguma solicitação em andamento ou em análise e ocorra o desligamento do cooperado, o processo de pagamento será automaticamente excluído do sistema. Dessa forma, não será possível dar continuidade à concessão do benefício.

19. Para ter acesso ao benefício, o cooperado deverá estar em situação regular junto à cooperativa. Consideram-se regulares os cooperados que estejam com suas obrigações em dia, sem registros de descumprimento de acordos firmados com a cooperativa e que não apresentem histórico de situações que tenham causado impacto negativo à cooperativa ou aos demais cooperados, seja de natureza financeira ou reputacional.

20. A COOPERFEMSA poderá, a qualquer tempo e mediante divulgação pelos canais oficiais da cooperativa, alterar, revisar, suspender ou encerrar este benefício, incluindo, mas não se limitando, aos critérios de elegibilidade, condições de concessão, valores, limites, prazos, forma de utilização e demais regras previstas neste regulamento. A manutenção deste benefício está condicionada à disponibilidade financeira da Cooperativa e aos recursos orçamentários destinados para essa finalidade, podendo sua concessão ser limitada, suspensa ou encerrada a qualquer momento. Os pedidos já aprovados

antes da data de vigência das alterações permanecerão sujeitos às condições vigentes no momento da aprovação, salvo disposição em contrário definida pela Cooperativa.

21. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela administração da COOPERFEMSA.